



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aviso de

**DISPENSA
ELETRÔNICA**

Nº 019/2024 (COMPRASNET Nº 90019/2024)

**Prefeitura Municipal de Pedra do Anta
(UASG 984975)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e cama elástica, com acompanhamento de monitores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$25.876,65

DATA DA SESSÃO
De 09/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024 (COMPASNET Nº 90019/2024)
(Processo Administrativo n.º 072/2024)

Torna-se público que o(a) Município de Pedra do Anta, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria 080/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menor Preço por item*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 621/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/09/2024

Link: comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00H às 14:00H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e cama elástica, com acompanhamento de monitores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Locação de Kit de brinquedos infláveis multicoloridos, com formatos e/ou personagens atraentes e divertidos, para evento de 8h de duração e com 01 monitor para cada brinquedo sendo: . 01 tobogã médio (para crianças de 06 a 13 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 6,50 X 3,50 X 5,00 . 01 tobogã pequeno (para crianças de 02 a 05 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 3,30m x	18236	SV	5	R\$4.400,00	R\$22.000,00



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	2,10m x 2,40m. . 01Tobogã médio com Piscina de Bolinhas (para crianças de 06 a 13 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 6,50 x 3,00 x 4,00 m . 01 Tobogã pequeno com Piscina de Bolinhas (para crianças de 02 a 05 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 5,00 x 2,50 x 2,40 m . 02 multiplayer3 em 1 (pula-pula, escorregador e piscina de bolinhas). Medidas aproximadas: (C x L x A): 4,30mx4,00x2,80 . 01 Piscina de Bolinhas tipo Castelinho. Medidas aproximadas (C x L x A): 2,80m x 2,80m x 2,40m					
02	Locação de cama elástica GRANDE com monitor. Tamanho aproximado 4m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5	R\$399,33	R\$1.996,65
03	Locação de cama elástica MÉDIA com monitor. Tamanho aproximado 3m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5	R\$376,00	R\$1.880,00

OBS: Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. **Estando o preço compatível, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio da proposta reajustada conforme modelo do ANEXO IV e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de TRINTA MINUTOS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 30 (trinta) minutos em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Pedra do Anta, 03 de setembro de 2024.

Marilene Barbosa Viana
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.13. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e cama elástica, com acompanhamento de monitores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de Kit de brinquedos infláveis multicoloridos, com formatos e/ou personagens atraentes e divertidos, para evento de 8h de duração e com 01 monitor para cada brinquedo sendo: . 01 tobogã médio (para crianças de 06 a 13 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 6,50 X 3,50 X 5,00 . 01 tobogã pequeno (para crianças de 02 a 05 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 3,30m x 2,10m x 2,40m. . 01Tobogã médio com Piscina de Bolinhas (para crianças de 06 a 13 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 6,50 x 3,00 x 4,00 m . 01 Tobogã pequeno com Piscina de Bolinhas (para crianças de 02 a 05 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 5,00 x 2,50 x 2,40 m . 02 multiplayer3 em 1 (pula-pula, escorregador e piscina de bolinhas). Medidas aproximadas: (C x L x A): 4,30mx4,00x2,80 . 01 Piscina de Bolinhas tipo Castelinho. Medidas aproximadas (C x L x A): 2,80m x 2,80m x 2,40m	KIT	05	R\$4.400,00	R\$22.000,00
02	Locação de cama elástica GRANDE com monitor. Tamanho aproximado 4m. Para evento de 8h de duração.	UNID	05	R\$399,33	R\$1.996,65
03	Locação de cama elástica MÉDIA com monitor. Tamanho aproximado 3m. Para evento de 8h de duração.	UNID	05	R\$376,00	R\$1.880,00

Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

2.3. No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela secretaria Requisitante.

5.2. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a logística e custos da locação e descarregamento dos materiais/produtos, inclusive quanto à mão de obra necessária, assim como todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas.

5.3. A montagem, desmontagem, assistência/manutenção durante o período de locação será por conta da empresa CONTRATADA, que também será responsável pela entrega e o descarregamento, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos, ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

5.4. Os eventos nos quais a futura CONTRATADA deverá prestar serviços terão duração mínima de 08 (oito) horas, e a montagem da disposição/distribuição dos equipamentos será orientada por um servidor previamente designado pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um monitor em tempo integral durante todo o evento para cada brinquedo, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização dos brinquedos infláveis conforme a idade das crianças.

5.6. Os monitores deverão ser pessoas capacitadas para supervisionar e coordenar o funcionamento e a utilização do equipamento a qualquer momento em que esteja disponível e em uso pelo público. Os monitores designados para cada equipamento devem estar claramente identificados com uniformes adequados.

5.7. Os brinquedos deverão ser fornecidos com todo material necessário para a realização do evento indicado pela secretaria solicitante e deverão estar disponíveis com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência do início do evento, conforme especificado para o dia, horário e local.

5.8. Esta municipalidade se reserva o direito de inspecionar os brinquedos locados, bem como toda a prestação do serviço, por meio dos fiscais do contrato.

5.9. A execução dos serviços deverá ser feita após o recebimento da Ordem de serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, que será encaminhada para o e-mail da licitante vencedora. O recebimento dos serviços/produtos será feito pelo servidor designado por esta Municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da licitação, ou não.

5.10. Em caso de não execução dos serviços dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

5.11. Ficam os licitantes vencedores obrigados a IMEDIATAMENTE reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a partir da notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Em relação aos brinquedos a serem locados, estes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) **Conformidade com Normas Técnicas:** Os brinquedos devem estar em conformidade com as normas técnicas relevantes, como a ABNT NBR 16071 (Equipamentos de Diversão - Requisitos de Segurança) e a ABNT NBR 14350 (Brinquedos - Requisitos de Segurança e Métodos de Ensaio).
- b) **Certificação INMETRO:** Os brinquedos deverão possuir o selo de certificação do INMETRO, que garantam que foram testados e atendem aos padrões de segurança estabelecidos pelo órgão regulador.
- c) **Idade Recomendada:** Os brinquedos deverão estar com faixa etária indicada de forma expressa e de acordo com as normas de segurança. É importante que os brinquedos sejam protegidos para crianças de diferentes idades.
- d) **Material de Fabricação:** O material de fabricação dos brinquedos deverá seguir as normas de segurança, não tóxicos e resistentes às condições do espaço a serem montados.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal e o Gestor do contrato serão aqueles indicados no Estudo Técnico Preliminar.

6.7. As competências do fiscal do contrato são aquelas definidas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023.

6.8. As competências do gestor do contrato são aquelas definidas no art. 7º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- b) As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal 565/2023.
- c) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 565/2023.
- d) Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, bem como firmadas as declarações constantes dos anexos do Decreto Municipal 565/2023.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.12. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$25.876,65 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020401 12 122 0001 2.023 339039 Ficha: 114



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. 1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a disponibilização de brinquedos infláveis e cama elástica, acompanhados por monitores, em eventos de 8h de duração para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pedra do Anta, MG.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Marilene Barbosa Viana

4 Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A disponibilização de brinquedos infláveis e cama elástica, acompanhados por monitores, em eventos de 8h de duração, pela Secretaria Municipal de Educação de Pedra do Anta, MG, justifica-se como uma medida essencial para atender às necessidades recreativas e educativas das crianças e adolescentes do município. Essa iniciativa visa garantir o pleno desenvolvimento desses indivíduos, em consonância com os princípios



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4.2. Em primeiro lugar, a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o lazer é reconhecido como um direito fundamental, sendo essencial para o desenvolvimento saudável e integral dos jovens.

4.3. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa premissa ao afirmar, em seu artigo 4º, que é dever do poder público assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes ao lazer, como parte do processo de formação da cidadania. A disponibilização de brinquedos infláveis e cama elástica, portanto, alinha-se à promoção desses direitos, oferecendo às crianças e adolescentes de Pedra do Anta a oportunidade de se engajarem em atividades lúdicas e recreativas durante os eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Ainda, essa ação se destaca como uma forma de inclusão de famílias e crianças nos eventos realizados ou apoiados pela Municipalidade. Ao oferecer esses momentos de lazer, o município não apenas estimula a participação comunitária, mas também incentiva, de forma lúdica, o convívio em comunidade, a vivência em grupos e o fortalecimento dos laços familiares. Essas atividades contribuem para que os participantes compartilhem experiências enriquecedoras, criando memórias positivas e reforçando o sentimento de pertencimento à comunidade local.

4.5. Por fim, a presença de monitores qualificados é imprescindível para garantir que as atividades sejam realizadas de maneira segura e organizada, prevenindo acidentes e proporcionando um ambiente acolhedor para todas as crianças. Esses profissionais desempenham um papel crucial na orientação e supervisão das brincadeiras, assegurando que todos possam usufruir dos brinquedos de forma inclusiva e igualitária.

4.6. Em suma, a implementação desses brinquedos infláveis e cama elástica nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pedra do Anta não apenas atende às demandas recreativas do público infantil, mas também se configura como uma medida de proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em consonância com a legislação brasileira. Adicionalmente, essa iniciativa fortalece o convívio comunitário, estimula vivências em grupo e em família, e promove momentos de lazer e descontração, contribuindo para a construção de um ambiente educativo mais



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

dinâmico e saudável, que favorece o pleno desenvolvimento dos jovens do município e a inclusão das famílias em suas atividades.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta.

5.2. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

5.3. Declaramos que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual do Município.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. IIINLLC)

6.1. Com o objetivo de selecionar as empresas que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta e adquirir produtos/serviços que apresentem o melhor custo/benefício. Na planilha de preços deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do produto/item que será fornecido/contratado.

6.2. Os fornecedores deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratados deverão se manter devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital Licitatório.

6.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhes competem, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

6.6. A CONTRATADA deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma integral, de acordo com as necessidades da secretaria de educação.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Em caso de não execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa, estará caracterizada a mora e desistência da vencedora, facultando a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

6.8. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a logística e custos da locação e descarregamento dos materiais/produtos, inclusive quanto à mão de obra necessária, assim como todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas.

6.9. A montagem, desmontagem, assistência/manutenção durante o período de locação será por conta da empresa CONTRATADA, que também será responsável pela entrega e o descarregamento, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos, ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

6.10. Os eventos nos quais a futura CONTRATADA deverá prestar serviços terão duração mínima de 08 (OITO) horas, e a montagem da disposição/distribuição dos equipamentos será orientada por um servidor previamente designado pela Secretaria solicitante.

6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um monitor em tempo integral durante todo o evento para cada brinquedo, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização dos brinquedos infláveis conforme a idade das crianças.

6.12. O monitor deve ser uma pessoa capacitada para supervisionar e coordenar o funcionamento e a utilização do equipamento a qualquer momento em que esteja disponível e em uso pelo público. Os monitores designados para cada equipamento devem estar claramente identificados com uniformes adequados.

6.13. A disponibilização dos serviços especificados neste Termo de Referência, que inclui o fornecimento dos brinquedos e de todo o material necessário, será feita mediante solicitação emitida (Ordem de Fornecimento) com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência à data do evento.

6.14. Os brinquedos deverão ser fornecidos com todo material necessário para a realização do evento indicado pela secretaria solicitante e deverão estar disponíveis com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência do início do evento, conforme especificado para o dia, horário e local.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15. Esta municipalidade se reserva o direito de inspecionar os brinquedos locados, bem como toda a prestação do serviço, por meio dos fiscais do contrato.

6.16. A execução dos serviços deverá ser feita após o recebimento da Ordem de serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, que será encaminhada para o e-mail da licitante vencedora. O recebimento dos serviços/produtos será feito pelo servidor designado por esta Municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da licitação, ou não.

6.17. Os serviços deverão ser executados durante a vigência da ata de registro de preços e os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve respeitar rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.

6.18. Em caso de não execução dos serviços dentro do prazo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

6.19. Ficam os licitantes vencedores obrigados a IMEDIATAMENTE reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a partir da notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.20. Em relação aos brinquedos a serem locados, estes devem atender aos seguintes requisitos:

- **Conformidade com Normas Técnicas:** Os brinquedos devem estar em conformidade com as normas técnicas relevantes, como a ABNT NBR 16071 (Equipamentos de Diversão - Requisitos de Segurança) e a ABNT NBR 14350 (Brinquedos - Requisitos de Segurança e Métodos de Ensaio).
- **Certificação INMETRO:** Os brinquedos deverão possuir o selo de certificação do INMETRO, que garantam que foram testados e atendem aos padrões de segurança estabelecidos pelo órgão regulador.
- **Idade Recomendada:** Os brinquedos deverão estar com faixa etária indicada de forma expressa e de acordo com as normas de segurança. É importante que os brinquedos sejam protegidos para crianças de diferentes idades.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

➤ **Material de Fabricação:** O material de fabricação dos brinquedos deverá seguir as normas de segurança, não tóxicos e resistentes às condições do espaço a serem montados.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IVNLLC)

7.1. A planilha de quantitativo foi definida com base em critérios técnicos, levando em consideração a quantidade de brinquedos em relação ao número de alunos e a quantidade de eventos planejados para os próximos 12 (doze) meses.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8.2. Da comparação entre a locação dos brinquedos por meio de licitação e por meio de adesão a atas de registro de preços de outras instituições.

8.2.1 A decisão de locação de brinquedos infláveis e cama elástica por meio de licitação própria apresenta uma série de vantagens substanciais em comparação com a simples adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Em primeiro lugar, a participação direta em um processo licitatório confere uma transparência inigualável e um controle mais efetivo em todas as fases do processo de aquisição. Isso significa que o órgão responsável pode garantir uma supervisão detalhada desde a seleção dos fornecedores até a entrega dos produtos.

8.2.2 Ao conduzir uma licitação, o órgão tem a valiosa oportunidade de avaliar minuciosamente não apenas os fornecedores e os produtos ofertados, mas também os preços praticados. Esse processo criterioso assegura que as escolhas estejam perfeitamente alinhadas com as necessidades específicas da comunidade atendida e com os recursos disponíveis. Além disso, a participação direta na licitação permite uma negociação mais robusta, possibilitando condições mais favoráveis e personalizadas de acordo com as demandas locais, algo que dificilmente seria alcançado por meio de adesões a atas de registro de preços de outros órgãos.

8.2.3 Outro benefício significativo da licitação direta é a flexibilidade que proporciona a administração. Optar por esse caminho permite que a Prefeitura firme atas de registro de preços com os fornecedores selecionados, adaptando-se de maneira ágil e eficiente às



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades específicas de abastecimento do município. Essa flexibilidade é crucial para lidar com as nuances e particularidades locais, garantindo um fluxo contínuo e adequado de insumos e materiais odontológicos.

8.2.4 Além disso, a licitação oferece uma vantagem estratégica importante em termos de capacidade de resposta a eventualidades. Em casos de descumprimento por parte do fornecedor vencedor, a administração tem a liberdade de recorrer aos próximos colocados na licitação, assegurando assim o abastecimento contínuo e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

8.2.5 Portanto, é inegável que a opção pela locação de brinquedos infláveis e cama elástica por meio de licitação se mostra não apenas mais segura e transparente, mas também mais adaptável e eficiente às necessidades específicas do município. Essa abordagem proporciona uma gestão mais cuidadosa e responsável dos recursos públicos, garantindo que cada real investido seja maximizado em benefício da comunidade atendida.

9 Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. Os valores estimados referentes às aquisições constam na planilha em anexo, onde também figura pesquisa de preço, a qual foi realizada por meio de contratos e atas de registro de preços celebrados com outros municípios além do painel de preços do governo, que fundamentam a estimativa de preço para a contratação.

9.2. Foram utilizados como parâmetro para a formação dos valores estimados, os menores preços apurados entre média e mediana, conforme se lê da última coluna da planilha de preços constante do processo, tendo em vista se tratar de produtos com oscilações mercadológicas de preços, evitando-se assim os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

10 Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VIINLLC)

10.1. A Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG identificou a necessidade de se locar brinquedos infláveis para garantir o atendimento eficiente e de qualidade aos participantes dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando a importância desses materiais para a realização das atividades planejadas pela rede municipal de ensino, foi necessário um estudo detalhado das possíveis formas de aquisição, visando assegurar a melhor relação custo-benefício e a regularidade no fornecimento.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, foram identificadas duas principais formas de contratação:

- ✓ Adesão à Ata de Registro de Preços disponíveis
- ✓ Realização de licitação própria

10.3. Conforme abordado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), após análise criteriosa das duas opções, verificou-se que a realização de uma licitação própria é a melhor opção para atender às necessidades específicas da Secretaria requisitante.

10.4. Diante da decisão de realizar uma licitação própria, serão encaminhados os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao processo licitatório. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

- ✓ Termo de Referência;
- ✓ DFD – Documento de formalização de demanda
- ✓ Orçamentos.

10.5. Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a locação dos materiais supracitados atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedra do Anta/MG.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIIIINLLC)

11.1. A presente aquisição será realizada por itens, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

11.2. Optou-se pelo parcelamento da contratação dividida por itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições e contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IXNLLC)

12.1. A presente contratação almeja a contratação de serviços que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Além disso, pretende-se contratar os itens pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista à manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Com a disponibilização destes brinquedos nos eventos realizados pela secretaria de educação, esperamos:

- Oportunizar momentos de diversão para todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, contribuindo para a integração e socialização no ambiente escolar.
- Estimular o desenvolvimento das habilidades motoras das crianças através de atividades lúdicas e físicas, promovendo a coordenação, equilíbrio e agilidade.
- Proporcionar momentos de lazer e alegria, contribuindo para o bem-estar emocional e a felicidade das crianças no ambiente escolar.
- Criar oportunidades para que as famílias e a comunidade participem de eventos e atividades promovidas pela Secretaria, reforçando os laços comunitários e a colaboração entre escola, família e sociedade.
- Contribuir para a criação de um ambiente escolar mais acolhedor e divertido, favorecendo o engajamento dos alunos nas atividades escolares e, conseqüentemente, melhorando o clima escolar como um todo.
- Aumentar a participação dos alunos e da comunidade em eventos educacionais promovidos pela Secretaria, utilizando os brinquedos como atrativo para essas ocasiões.
- Fortalecer a percepção positiva da escola e da educação junto à comunidade, demonstrando o compromisso da Secretaria com o desenvolvimento integral das crianças.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência Provisório;
- Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento;
- Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
- Enviar toda a documentação para a o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório.
- Abertura e julgamento do processo licitatório.

13.2. Não se verifica, no entanto, a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração das atas de registro de preços,



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.3. Considerando que o acompanhamento das atas de registro de preços proveniente dessa licitação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

13.4. As demais providências a serem adotadas estarão previstas no Termo de Referência.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

13.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.

13.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XIINLLC)

14.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

14.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

14.3. Ao examinar a natureza do objeto que aqui se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade e legislação ambiental que lhe compete.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIIIINLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da aquisição por meio de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17. Responsável

17.1. O planejamento foi feito por: Marilene Barbosa Viana. O fiscal de contrato será: Elias dos Reis. O gestor de contrato será: Cristiana Lopes Fialho Oliveira.

Item	Descrição	UNID	QTD	Mediana	Média	Comparativo Média - Mediana
01	Locação de Kit de brinquedos infláveis multicoloridos, com formatos e/ou personagens atraentes e divertidos, para evento de 8h de duração e com 01 monitor para cada brinquedo sendo: . 01 tobogã médio (para crianças de 06 a 13 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 6,50 X 3,50 X 5,00 . 01 tobogã pequeno (para crianças de 02 a 05 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 3,30m x 2,10m x 2,40m. . 01 Tobogã médio com Piscina de Bolinhas (para crianças de 06 a 13 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 6,50 x 3,00 x 4,00 m . 01 Tobogã pequeno com Piscina de Bolinhas (para crianças de 02 a 05 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 5,00 x 2,50 x 2,40 m . 02 multiplayer 3 em 1 (pula-pula, escorregador e piscina de bolinhas). Medidas aproximadas: (C x L x A):	KIT	05	4.950,00	4.400,00	4.400,00



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	4,30m x4,00x2,80 . 01 Piscina de Bolinhas tipo Castelinho. Medidas aproximadas (C x L x A): 2,80m x 2,80m x 2,40m					
02	Locação de cama elástica GRANDE com monitor. Tamanho aproximado 4m. Para evento de 8h de duração.	UNID	05	399,33	449,74	399,33
03	Locação de cama elástica MÉDIA com monitor. Tamanho aproximado 3m. Para evento de 8h de duração.	UNID	05	376,00	383,66	376,00



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA DO ANTA E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG, com sede na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro, na cidade de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, CEP 36.585-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.439/0001-58, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Eduardo José Viana e a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e cama elástica, com acompanhamento de monitores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritivo, quantitativo e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Kit de brinquedos infláveis multicoloridos, com formatos e/ou personagens atraentes e divertidos, para evento de 8h de duração e com 01 monitor para cada brinquedo sendo: . 01 tobogã médio (para crianças de 06 a 13 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 6,50 X 3,50 X 5,00 . 01 tobogã pequeno (para crianças de 02 a 05 anos):	18236	SV	5		



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Dimensões aproximadas: (C x L x A): 3,30m x 2,10m x 2,40m. . 01Tobogã médio com Piscina de Bolinhas (para crianças de 06 a 13 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 6,50 x 3,00 x 4,00 m . 01 Tobogã pequeno com Piscina de Bolinhas (para crianças de 02 a 05 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 5,00 x 2,50 x 2,40 m . 02 multiplayer3 em 1 (pula-pula, escorregador e piscina de bolinhas). Medidas aproximadas: (C x L x A): 4,30mx4,00x2,80 . 01 Piscina de Bolinhas tipo Castelinho. Medidas aproximadas (C x L x A): 2,80m x 2,80m x 2,40m					
02	Locação de cama elástica GRANDE com monitor. Tamanho aproximado 4m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5		
03	Locação de cama elástica MÉDIA com monitor. Tamanho aproximado 3m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020401 12 122 0001 2.023 339039 Ficha: 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedra do Anta, [dia] de [mês] de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024 (COMPRASNET Nº 90019/2024)

(Processo Administrativo N.º 072/2024)

Ao Agente de Contratação,

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis e cama elástica, com acompanhamento de monitores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Kit de brinquedos infláveis multicoloridos, com formatos e/ou personagens atraentes e divertidos, para evento de 8h de duração e com 01 monitor para cada brinquedo sendo: . 01 tobogã médio (para crianças de 06 a 13 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 6,50 X 3,50 X 5,00 . 01 tobogã pequeno (para crianças de 02 a 05 anos): Dimensões aproximadas: (C x L x A): 3,30m x 2,10m x 2,40m. . 01Tobogã médio com Piscina de Bolinhas (para crianças de 06 a 13 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 6,50 x 3,00 x 4,00 m . 01 Tobogã pequeno com	18236	SV	5		



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Piscina de Bolinhas (para crianças de 02 a 05 anos): Medidas aproximadas: (C x L x A): 5,00 x 2,50 x 2,40 m . 02 multiplayer3 em 1 (pula-pula, escorregador e piscina de bolinhas). Medidas aproximadas: (C x L x A): 4,30mx4,00x2,80 . 01 Piscina de Bolinhas tipo Castelinho. Medidas aproximadas (C x L x A): 2,80m x 2,80m x 2,40m					
02	Locação de cama elástica GRANDE com monitor. Tamanho aproximado 4m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5		
03	Locação de cama elástica MÉDIA com monitor. Tamanho aproximado 3m. Para evento de 8h de duração.	18236	SV	5		

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do representante legal